Este material foi testado com as seguintes questões de acessibilidade:

- PDF lido por meio do software *NVDA* (leitor de tela para cegos e pessoas com baixa visão);
- Guia da *British Dyslexia Association* para criar o conteúdo seguindo padrões como escolha da fonte, tamanho e entrelinha, bem como o estilo de parágrafo e cor;
- As questões cromáticas testadas no site *CONTRAST CHECKER* (https://contrastchecker.com/) para contraste com fontes abaixo e acima de 18pts, para luminosidade e compatibilidade de cor junto a cor de fundo e teste de legibilidade para pessoas daltônicas.

publica
CiaR

REVISTA UFG | ISSN: 2179-2925 DOI: 10.5216/REVUFG.V26.80325

Educação jurídica continuada para turmas de Direito do PRONERA: Páginas por escrever

Continuing legal education for PRONERA Law classes: Pages to be written

Formación jurídica continua para las clases de Derecho PRONERA: Páginas por redactar

Esloane Gonçalves Rodrigues
Universidade Federal de Jataí, Jataí, Goiás, Brasil,
esloanegoncalvesr@discente.ufj.edu.br

Keyla Cristina Teixeira dos Santos
Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Jataí, Jataí, Goiás, Brasil, keyla09111993@gmail.com

Suely dos Santos Silva
Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Jataí, Jataí, Goiás, Brasil, suely_silva@ufj.edu.br

Resumo: O presente artigo discute a carência de pesquisas que mapeiem e cataloguem a atuação profissional dos egressos e egressas das turmas de direito do PRONERA para subsidiar a criação de cursos e atividades para a continuidade formativa desses atores sociais. Criado em 1998 para atender às reivindicações dos movimentos sociais

do campo, o PRONERA institucionalizou uma prática gestada no interior de movimentos como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), que visava efetivar o direito à educação das pessoas do campo. O Programa graduou pessoas em diversas áreas, inclusive no Direito. Uma vez graduados e graduadas, egressos e egressas passaram a ter demandas de formação subsequente. Entretanto, não há um mapeamento dessas demandas e nem da atuação profissional destes. Discorremos sobre a importância do PRONERA para a formação de juristas do campo e apontamos a necessidade de construção acadêmica em torno do debate sobre a formação jurídica continuada para estes profissionais.

Palavras-chave: Educação jurídica do campo. Educação do campo. Educação jurídica continuada. Direito do PRONERA.

Abstract: This article discusses the lack of research that maps and catalogs the professional activities of graduates of PRONERA's law classes in order to support the creation of courses and activities for continuing education. Created in 1998 to meet the demands of rural social movements, PRONERA institutionalized a practice developed within movements such as the Landless Rural Workers' Movement (MST), which aimed to promote the realization of the right to education for rural people. The program graduated people in various fields, including law. Once they have graduated, the graduates start to have demands for further training. However, there is no mapping of these demands or their professional performance.We have discussed the importance of PRONERA for the training of rural lawyers and pointed out the need for academic construction around the debate on continuing legal training for these professionals.

Keywords: Legal education in the countryside. Rural education. Continuing legal education. PRONERA Law.

Resumen: Este artículo discute la falta de investigaciones que mapeen y cataloguen las actividades profesionales de los egresados de las clases de derecho de PRONERA para subsidiar la creación de cursos y actividades de educación continua. Creada en 1998 para atender a las demandas de los movimientos sociales rurales, PRONERA institucionalizó una práctica desarrollada en el seno de movimientos como el Movimiento de los Trabajadores Rurales Sin Tierra (MST), que pretendía promover la realización del derecho a la educación de la población rural. El programa graduaba a personas en diversas áreas, incluida la jurídica. Una vez graduados, los graduados empiezan a tener demandas de formación continua. Sin embargo, no existe un mapeo de estas demandas ni de su desempeño profesional. Hemos discutido la importancia del PRONERA para la formación de abogados rurales y señalado la necesidad de construcción académica en torno al debate sobre la formación jurídica continua de estos profesionales.

Palabras clave: Educación jurídica en el medio rural. Educación rural. Educación jurídica continua. Derecho PRONERA.

Data de submissão: 29/08/2024
Data de aprovação: 24/11/2025

Introdução

Criado em 1998, o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA) surgiu como resultado de intensas reivindicações dos movimentos sociais do campo pela construção de um projeto educacional **do** e **para** o campo, focado nas especificidades formativas dos trabalhadores e das trabalhadoras dos campos, das águas e das florestas. Trata-se de uma política pública voltada para o fortalecimento social, cultural e econômico desses grupos populacionais por meio da educação.

Voltado à redução do déficit histórico no que concerne à educação no meio rural, o PRONERA propõe a formação de profissionais sensíveis às questões camponesas e à vida das pessoas dessa origem social. Também coloca a diversidade campesina dentro das universidades e leva estas para dentro das comunidades, numa intensa troca de saberes e vivências.

Durante a graduação, as turmas se apropriam da formação técnica e dos saberes acumulados pelas universidades ao longo do tempo e da consequente possibilidade de disporem deles em suas comunidades, com a intencionalidade de auxiliar em sua transformação. Em contrapartida, contribuem e enriquecem os debates e os espaços universitários com os saberes acumulados pelos

modos de vida dos povos das águas, dos campos e das florestas. Trata-se, assim, de um Programa que amplia as possibilidades de criação e recriação das condições de vida no âmbito da agricultura familiar e, ao mesmo tempo, amplia os horizontes acadêmicos, 'pintando de povo' as instituições públicas de ensino superior brasileiras.

O PRONERA já garantiu a ampliação do direito à educação, em diferentes níveis, a aproximadamente 190 mil pessoas[1]. Apesar disso, com o governo golpista de Michel Temer em 2016 e o governo ultradireitista de Jair Bolsonaro nos anos seguintes, houve um sucateamento do PRONERA até seu quase completo abandono. Em 2023, com a volta de Luiz Inácio Lula da Silva à Presidência da República, foi recriada uma Comissão Pedagógica Nacional (CPN) com a tarefa de reconstruir o PRONERA.

Por contemplar a educação em diversas áreas do conhecimento, o PRONERA demandou também formação na área jurídica. Em agosto de 2007, na Universidade Federal de Goiás (*Campus* Goiás), começaram as aulas da Turma Evandro Lins e Silva, a primeira turma de Direito composta por beneficiários da Reforma Agrária. Nessa turma, em 11 de agosto de 2012, graduaram-se 56

[1]Informações disponíveis em: https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/noticias/pronera-25-anos-escrevendo-novos-caminhos-por-meio-da-educacao . Acesso em 29 de janeiro de 2024.

bacharéis em Direito, originários de 19 estados brasileiros, data considerada simbólica[2].

A turma Evandro Lins e Silva abriu caminho para outras turmas de Direito destinadas a beneficiários da Reforma Agrária, mas não sem intempéries. O Ministério Público Federal foi vencido em ação que moveu alegando, entre outras coisas, que a criação da turma lesava o princípio da isonomia e que o convênio entre UFG e INCRA seria incompatível com o ensino jurídico, cuja atividade profissional do graduado seria, por excelência, no meio urbano[3].

Além da Turma Evandro Lins e Silva, foram criadas outras cinco turmas de direito do PRONERA: a Turma Elizabeth Teixeira, na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), graduou, em 2018, 37 bacharéis em Direito vindos do campo; a Turma Eugênio Lyra, na Universidade do Estado da Bahia (UNEB), graduou 44 bacharéis em 2017; a Turma Fidel Castro, segunda turma da Universidade Federal de Goiás (*Campus* Goiás), formou, em 2022, 44 profissionais; a Turma Frei Henri, criada em Marabá-PA, formou, em 2022,

[2] Em 11 de agosto de 1827, Dom Pedro I decretou a criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil, tornando-se assim o "Dia do Direito" ou "Dia da Advocacia". A escolha da data é uma forma de dizer que a formação e atuação jurídica é um espaço a ser ocupado pelos povos do campo.

[3] Informações sobre o caso podem ser vistas em: Justiça Federal determina extinção de curso de Direito destinado a assentados. Leia também: Ministério Público de Goiás entra com ação contra curso de Direito para assentados da reforma agrária e ainda: Justiça garante Curso de Direito Para Assentados em Goiás. Acesso em 29 de janeiro de 2024.

50 bacharéis pela Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA), sendo a primeira e única turma de Direito do PRONERA na região amazônica; na Universidade Federal do Paraná (UFPR), a Turma Nilce de Souza Magalhães graduou, em 2019, 49 bacharéis. Portanto, entre os anos de 2012 e 2022 graduaram-se 280 bacharéis nessa modalidade no Brasil.

Tabela 1 - Formandos em Direito pelo PRONERA entre 2012 e 2022

n.	**Nome da turma e Universidade que ofertou**	**Ano de conclusão**	**Número de formandos**
01	Turma Evandro Lins e Silva (UFG/*Campus* Goiás)	2012	56
02	Turma Eugênio Lyra, na Universidade Estadual da Bahia (UNEB)	2017	44
03	Turma Elizabeth Teixeira, na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)	2018	37
04	Turma Nilce de Souza Magalhães, Universidade Federal do Paraná (UFPR)	2019	49
05	Turma Fidel Castro, Universidade Federal de Goiás /*Campus* Goiás	2022	44
06	Turma Frei Henri, Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)	2022	50
			280

Fonte : Elaborado pelas autoras

Como perspectiva de futuro, atualmente há 1 nova turma de direito cujo projeto foi aprovado pelo INCRA, a ser criado na Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS), que poderá vir a oferecer 40 vagas.

Para além da efetivação do direito à educação, as Turmas de Direito do PRONERA remetem a uma formação jurídica fundamentada em parâmetros sociais de promoção da equidade e no enriquecimento cultural do direito por meio de contribuições que emergem de distintas perspectivas. Entretanto, a brecha que as turmas de Direito do PRONERA representam em face do elitismo jurídico não pode se limitar aos cinco anos de um curso de graduação em Direito ou ao mero ingresso no sistema de justiça. É indispensável, para que a formação jurídica inicial encontre sustentação epistemológica, o (re)conhecimento, para esses grupos, das possibilidades e necessidades da perspectiva de continuidade formativa.

É importante que a universidade cumpra seu papel institucional, e para além da formação superior inicial, admita os grupos populacionais do campo e inclua-os como pesquisadores e pesquisadoras, especialistas, profissionais reflexivos e em constante atualização curricular e profissional, reconhecendo-os enquanto aptos a falar por e sobre si, expressar sua própria forma de perceber o direito, bem como as transformações jurídicas e sociais que julgam

necessárias. É imprescindível que profissionais do campo jurídico, de origem camponesa, sejam integrados às instituições de ensino superior em diversos graus e espaços, trazendo, a partir dessa integração, a perspectiva diversa experienciada pelo homem e pela mulher do campo, das águas e das florestas.

Portanto, garantir o ingresso dos grupos populacionais do campo nos programas de pós-graduação e em cursos de extensão e atualização profissional das universidades públicas brasileiras, admitindo com eles as suas diversidades e demandas, constitui uma das formas que podem ser pensadas para inovar e diversificar a educação jurídica e a forma de pensar o Direito.

As turmas de experiências formativas subsequentes do PRONERA não são uma novidade absoluta. Em 2015, o *Campus* Goiás da UFG concluiu uma turma de Especialização em Direitos Sociais do Campo, com 52 alunos. Além disso, há algumas experiências pregressas de turmas em outras áreas formativas, sobretudo na modalidade de Especialização *lato sensu*.

Recentemente, o INCRA divulgou uma lista de projetos aprovados à espera de celebração de termos de fomento. Nessa lista constam 14 projetos de Especializações.[4] No mesmo documento há também 2 projetos de mestrado: um Mestrado em Comunicação, apresentado pela Universidade

[4] A lista integral de projetos aprovados pelo INCRA pode ser consultada no link: Catálogo de Projetos Aprovados 2023.2. Acesso em 30 de janeiro de 2024.

Federal do Maranhão (UFMA) e um Mestrado em Extensão Rural, proposto pela Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF), ambos na Região Nordeste.

Nota-se que há ainda um espaço importante a ser ocupado nessa política pública de inclusão dos povos do campo na área do Direito, dada a ausência quase completa de possibilidades para a educação jurídica continuada ofertadas atualmente. Com quase 300 formados em Direito pelas turmas do PRONERA, não há ainda nenhum estudo que aponte as demandas desses egressos no que se refere à formação jurídica continuada.

A construção de projetos de turma do PRONERA para Especializações, Mestrados, Doutorados e outras formas de atualização curricular em Direito, demanda, antes, a realização de estudos que indiquem o interesse ou não dos egressos, potenciais candidatos aos programas. Não há, ainda, pesquisas no sentido de mapear os egressos das turmas do Direito do PRONERA, catalogar a atuação profissional deles e o interesse ou não em dar continuidade à formação jurídica e acadêmica.

Em 2015, foi lançado o relatório da II Pesquisa Nacional sobre a Educação na Reforma Agrária. Utilizando o Banco de Dados do Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária – o DataPronera –, a pesquisa levantou e organizou dados das ações do PRONERA entre os anos de 1998 e 2011. Ainda que se trate de um estudo bastante completo, com a

sistematização de informações fundamentais, há um lapso temporal superior a 10 anos e não há novos relatórios relacionados ao tema. Tampouco há registros de acompanhamento dos egressos. Também não encontramos nenhuma pesquisa que tenha mapeado e catalogado os egressos das turmas de Direito do PRONERA com o intuito de verificar a demanda de formação jurídica continuada.

Além de contribuir para o debate sobre a criação de projetos de turmas de pós-graduação e outras possibilidades formativas continuadas em Direito pelo PRONERA, o mencionado estudo serviria também para mensurar a eficiência deste Programa quanto ao seu propósito principal, que é formar pessoas para atuar nas questões agrárias e demandas jurídicas dos povos do campo, das águas e das florestas.

Discussão

O direito à educação está consagrado na Constituição Federal de 1988 enquanto "direito social fundamental", que deve ser concebido de forma articulada com princípios fundamentais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, inc. III) e os objetivos de "construir uma sociedade livre, justa e solidária" (art. 3º, inc. I) "erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" (art. 3º, inc. III). Tais pontos merecem destaque

por serem vitais tanto para a formação jurídica inicial quanto continuada para os atores sociais que vivem no/do campo. Afirma Silva (2011, p. 8), "Todas as conquistas sociais e educacionais vivenciadas pela população do campo têm influência direta da luta que Movimentos Sociais empreenderam quer no próprio campo, quer enfrentando o Estado por meio de seus órgãos e agências".

O reconhecimento constitucional da matéria é produto de lutas sociais por parte da classe trabalhadora, que foi historicamente alijada do acesso à educação formal e técnica durante grande parte da História do Brasil. Quando se trata da educação oferecida aos povos do campo, a ausência de garantia do direito social à educação é mais marcante, seja pela baixa oferta ou pela péssima qualidade do ensino oferecido. Quando foram dados os primeiros passos para a criação de escolas no campo, não se julgou necessário que o ensino fosse além das primeiras letras, e adotou-se uma lógica educacional de transpor a prática educacional do meio urbano para os grupos populacionais do campo, considerados incultos/não civilizados (Arroyo; Caldart; Molina, 2011). Ademais, há uma descontinuidade sistemática das ações e políticas educacionais empreendidas para atender ao meio rural.

A Educação do Campo é fruto de um conjunto de reflexões sobre a necessidade de construção de abordagens pedagógicas que tenham relação com o contexto concreto

de vida do campesinato brasileiro e dos trabalhadores rurais. Tratava-se de superar a Educação "no" Campo, a partir do protagonismo dos povos do campo, das águas e das florestas, que justificava a virada para uma Educação "do" Campo.

Uma das características mais marcantes da Educação do Campo é a chamada "pedagogia da alternância" (Begnami, 2005; Gimonet, 2007), indispensável, na concepção dos movimentos sociais do campo, pois entende-se que a experiência estudantil e acadêmica deve ocorrer de forma alternada com a vivência na comunidade originária do estudante, para que se mantenha o vínculo social (Freitas, E. O.; Lima, A. N. V.; Cappi, R.; Misi, M. C., 2023). No entanto, os períodos nas comunidades não representam um afastamento total do espaço estudantil. Em regra, há tarefas acadêmicas pensadas para esse período. Tal princípio pedagógico, inclusive, veio a ser consagrado no Decreto 7.352/2010, no artigo 5°, § 2° e § 7°. As seis turmas de Direito do PRONERA, cada qual se adequando às limitações locais objetivas, encontraram formas de cumprir a alternância escola-comunidade.

A inserção (ou a ocupação) de cursos de Direito pelas turmas do PRONERA faz a educação e a pesquisa jurídica alcançarem caminhos não percorridos. A Educação Jurídica Popular e Crítica se embrenha pelos campos, pelas florestas, pelos alagados e pelos quilombos e traz uma visão

jurídica dificilmente percebida por quem não viu o Direito desde essas margens.

As reflexões pedagógicas sobre a Educação do Campo passam pelos mais diversos níveis (da alfabetização à pós-graduação) e nas mais diversas áreas do conhecimento. No âmbito do Direito, essas reflexões têm se concentrado nas experiências pedagógicas relacionadas à graduação, com ainda poucas incursões no campo da pós-graduação, como o artigo de Moreira (2015). Também há déficit de reflexões sobre as atividades de pesquisa, extensão ou prática jurídica, bem como sobre suas especificidades e desafios no que se refere ao perfil de público atendido pelo PRONERA. Dessa forma, é possível afirmar que, no que tange ao debate sobre formação jurídica continuada, não foi possível identificar reflexões teóricas a respeito, bem como não parecem estar disponíveis dados sobre o conjunto das demandas das egressas e dos egressos das turmas de Direito do PRONERA.

Por outro lado, a pedagogia possui uma longa tradição de reflexões teóricas sobre a educação continuada para turmas do PRONERA, que podem ser articuladas com o debate sobre a educação jurídica, constituindo um campo interdisciplinar importante. Para isso, há que levar em conta, primeiramente, o alerta de Lyra Filho (1980): “há que se ter uma justa teoria do Direito para que se tenha uma boa educação jurídica”. Considerando a historicidade do

Direito, que está sempre superando as teses que decretam o "fim da História" ou a ausência de alternativas, vemos que um dos aspectos que conferem dinamicidade ao direito está na relação deste com a justiça (Lyra Filho, 2012). Em uma realidade como a brasileira, em que o direito é objetivamente concedido e, subjetivamente negado aos povos situados na periferia do poder, é preciso que a educação jurídica esteja no debate.

Seguindo a perspectiva lyriana, Maria Cláudia Z. Maia (2019) afirma que é possível um outro Direito, ou até a superação do Direito, mediante o tensionamento social oriundo da reação dos oprimidos, o que ocorre também no que se refere ao direito à educação. Se na sociedade capitalista a educação foi instrumentalizada para a produção de mão de obra especializada, sendo, portanto, mercadoria (Meszáros, 2005, p. 35), há que se assumir uma postura que fortaleça a posição dos oprimidos auxiliando-os a conhecer e a dominar aquilo que os dominadores dominam (Saviani, 2012, p. 55).

Não se trata, portanto, de convencer sujeitos marginalizados da suposta neutralidade do direito positivo. Do caráter conservador, opressor e elitista das leis e sua aplicação, esses sujeitos não duvidam. O Estado, por meio da legislação que dele emana, não representa os interesses de todas as classes sociais. Para Lyra:

> A lei sempre emana do Estado e permanece, em última análise, ligada à classe dominante, pois o Estado, como sistema de órgãos que regem a sociedade politicamente organizada, fica sob o controle daqueles que comandam o processo econômico, na qualidade de proprietários dos meios de produção. [...] A legislação abrange, sempre, em maior ou menor grau, Direito e Antidireito; isto é, Direito propriamente dito, reto e correto, e negação do Direito, entortado pelos interesses classísticos e caprichos continuístas do poder estabelecido. (Lyra Filho, 2012, p. 8).

Os grupos populacionais do campo, em regra, sentem o peso da opressão estatal seja pela ação ou pela omissão deste. O que pretendem ao buscar a formação jurídica é o conhecimento e domínio das técnicas jurídicas para o uso tático do direito. Se o direito foi e segue sendo uma das principais ferramentas de dominação dos oprimidos, uma educação jurídica do campo deve estar voltada a contribuir para que os povos dos campos, das águas e das florestas consigam dominar essa ferramenta dominadora, que tem se dinamizado, no caso do Direito brasileiro, em uma velocidade impressionante nos últimos anos. Assim, essa dinâmica apenas reforça a necessidade de educação jurídica continuada para egressos e egressas das turmas de Direito do PRONERA, para que se supere a perspectiva da educação como mera reprodutora da dominação e das desigualdades sociais (Bourdieu 1982).

Nesse texto, sem ousar esgotar o tema, sistematizamos algumas reflexões teóricas sobre as experiências práticas das turmas de graduação em Direito do PRONERA, com o

objetivo de identificar as demandas de formação continuada, inclusive na pós-graduação, como discutido recentemente Pazello (2023). Ao mesmo tempo, buscamos refletir sobre a função social da universidade e seu potencial emancipatório (Demo, 2000; Ribeiro, 1969; Sousa Júnior, 2015).

Defendemos a Educação como direito e a educação jurídica como instrumento capaz de contribuir para capacitar os agentes e os atores sociais do campo, das águas e das florestas para disputar o (re)conhecimento dos seus direitos nos diversos espaços de luta.

Considerações finais

Questionamos neste artigo quais são as principais demandas que as egressas e os egressos das turmas de direito do PRONERA apresentam em termos de uma educação jurídica continuada, e de que modo a universidade pública poderia atendê-las a partir de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, considerando os princípios pedagógicos da Educação do Campo. Notamos uma lacuna de produções acadêmicas e institucionais dedicadas a esse campo de estudo e sugerimos a urgência no desenvolvimento de pesquisas que venham a sanar esse *déficit*. Diante da inexistência de investigações que apontem quais as demandas das egressas e egressos, a criação de

propostas para a educação jurídica continuada estará comprometida.

Além de mapear a atuação profissional das egressas e egressos das turmas de Direito do PRONERA e identificar suas demandas quanto à educação jurídica continuada, é importante também analisar a efetividade da sua atuação profissional para as comunidades do campo, das águas e das florestas, uma vez que esse é um dos pilares do Programa para a área jurídica. Além disso, uma pesquisa com o caráter proposto neste artigo deverá compreender os princípios orientadores da Educação do Campo que estruturam o PRONERA e de que modo eles se aplicam à elaboração de políticas de educação jurídica continuada.

Por fim, há que se apontar possibilidades de atividades de ensino, pesquisa e extensão que as universidades, especialmente as públicas, podem desenvolver para a implementação de educação jurídica continuada para egressas e egressos das turmas de Direito do PRONERA. As hipóteses deste trabalho são de que uma parcela significativa das egressas e dos egressos das turmas de Direito do PRONERA atua hoje na advocacia popular ou desempenha funções políticas e jurídicas em seus respectivos movimentos sociais. Porém, uma outra parcela, possivelmente mais significativa, enfrenta dificuldades de inserção profissional, demandando, assim, atenção por

parte das universidades e dos formuladores de políticas públicas.

É inegável que, por meio do PRONERA, houve ampliação considerável (mas ainda insuficiente) do número de advogadas e advogados populares que passaram a atender às demandas jurídicas de suas respectivas comunidades. Porém, os desafios que enfrentam na consolidação de suas carreiras possivelmente têm gerado uma crescente demanda em termos de "educação jurídica continuada" para atualização curricular desses profissionais, hipótese defendida neste trabalho.

Acreditamos também que as demandas das egressas e dos egressos das turmas de Direito do PRONERA estão relacionadas: a) à atualização da legislação, da doutrina e da jurisprudência mais recentes dos campos "dogmáticos" do Direito; b) à compreensão, em perspectiva política e filosófica, dos desafios que o campo do Direito apresenta hoje no Brasil e no mundo. Portanto, parte dessas demandas poderia ser sanada por meio da oferta, pelas universidades, de atividades de extensão de curta e média duração e de Cursos de Pós-Graduação voltados a esse público.

Por fim, destacamos que os princípios orientadores da Educação do Campo ainda não foram suficientemente sistematizados para a elaboração de políticas públicas de educação continuada. As poucas experiências de educação

jurídica continuada evidenciam limitações das universidades para o cumprimento de aspectos relevantes, como o protagonismo dos movimentos sociais, a integração do educando com sua comunidade, a "pedagogia da alternância", a relação entre teoria e prática, entre outros aspectos.

A universidade possui um conjunto de possibilidades ainda pouco exploradas nos campos do ensino, da pesquisa e da extensão que podem ser ampliadas para ofertar às egressas e aos egressos das turmas de Direito do PRONERA oportunidades de educação jurídica continuada que estejam em linha com suas demandas formativas. A elaboração de um mapeamento e de uma catalogação das demandas seria o passo inicial para a elaboração de propostas neste sentido. Tarefa que pretendemos perseguir a posteriori.

Dada a retomada atual do PRONERA pelo governo federal, abrem-se possibilidades de avanços na construção desta política pública, estruturando atividades de "educação jurídica continuada", que poderão ser executadas pelas universidades públicas em parceria com o INCRA, e que permitirão dar novos passos nas reflexões em torno da educação jurídica do campo e da atuação mais assertiva das egressas e egressos. Essa iniciativa certamente contribuirá para aproximar o Direito das populações campesinas, permitindo que essas comunidades auxiliem, desde dentro

de suas próprias realidades, na consolidação da educação formal e da democracia.

Referências

ÁLVAREZ DE ZAYA, C. **La escuela en la vida**. La Habana: Pueblo y Educación, 1992.

ARROYO, M. G.; CALDART, R. S.; MOLINA, M. C. (org.). **Por uma educação do campo**. Petrópolis: Vozes, 2011.

BASTOS, Aurélio Wander. **O Ensino Jurídico no Brasil.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.

BEGNAMI, J. B. **Pedagogia da alternância como sistema educativo**. Revista de Formação por Alternância, Brasília, 2005.

BOURDIEU, P.; PASSERON, J. C. **A reprodução: elementos para uma teoria do sistema de ensino**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1982.

DEMO, Pedro. **Educar pela Pesquisa**. 4. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2000.

DEMO, P. **Metodologia Científica em Ciências Sociais**. São Paulo: Atlas, 1985.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. 30. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2014.

FREIRE, Paulo. **Extensão ou comunicação?** 10. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 12. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

FREITAS, E. O.; LIMA, A. N. V.; CAPPI, R.; MISI, M. C. **Educação Jurídica e Movimentos Sociais: A Turma Elizabeth Teixeira e uma experiência de formação pelo Pronera para a luta no campo.** Confluências: Revista Interdisciplinar De Sociologia E Direito, v. 25, n. 3, p. 36-53, 2023. Disponível em: https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/60198 . Acesso em 25 jan. 2023.

FREITAS, Cleuton Cesar Ripol de. **Ocupar, resistir e produzir: a aprendizagem da turma Evandro Lins e Silva.** Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

GHIRARDI, José Garcez. **A dimensão política do ensino jurídico**. In: BUCCI, Maria de Paula Dallari; SOUZA, Rodrigo Pagani de (org.). O ensino jurídico no bicentenário da independência. Belo Horizonte; São Paulo: D'Plácido, 2022.

GIMONET, Jean Claude. **Praticar e compreender a pedagogia da alternância dos CEFFAS.** Tradução de Thierry de Burghgrave. Petrópolis: Vozes; Paris: AIMFR, 2007.

LYRA FILHO, Roberto. **O que é direito.** 21. reimpr. da 18. ed. de 1996. São Paulo: Brasiliense, 2012.

LYRA FILHO, Roberto. **O direito que se ensina errado**. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da Universidade de Brasília, 1980.

MACHADO, Antônio Alberto. **Ensino Jurídico e Mudança Social.** 2ª ed. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

MAIA, Maria Cláudia Z. **Direito é luta: o legado do PRONERA para uma educação socialmente referenciada.** Tese (Doutorado em Educação) - Universidade Federal de São Carlos, Centro de Educação e Ciências Humanas, São Carlos, 2019.

MAKARENKO, Anton Semionovich. **La colectividad y la educación de la personalidad**. Moscou: Progresso, 1977.

MAKARENKO, Anton Semionovich. **Poema pedagógico em três partes.** Moscou: Progresso, 1979.

MAKARENKO, Anton Semionovich. **Problemas da Educação Escolar**. Moscou: Progresso, 1986.

MARTÍ PÉREZ, J. **Obras Completas.** t. 5. La Habana: Centro de Estudios Martianos, 2001.

MARTINS, José de Souza. **O cativeiro da terra**. São Paulo: Contexto, 2010.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital.** São Paulo: Boitempo, 2005.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **II PNERA: Relatório da II Pesquisa Nacional sobre a Educação na Reforma Agrária**. Brasília: Governo Federal; Secretaria de Assuntos Estratégicos da Presidência da República, IPEA, 2015. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7520. Acesso em: 23 jul. 2024.

MOLINA, Mônica Castagna; MONTENEGRO, João Lopes de Albuquerque; OLIVEIRA, Liliane Lúcia Nunes de Aranha. **Das Desigualdades aos Direitos: a exigência de políticas afirmativas para a promoção da equidade educacional no campo**. Brasília: CDES; SEDES, 2009.

MOLINA, Mônica Castagna; SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de; TOURINHO NETO, Fernando da Costa (org.). Direito Achado na Rua, v. 3. **Introdução Crítica ao Direito Agrário**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2002.

MORAIS, Hugo Belarmino. **A dialética entre a educação jurídica e educação do campo: a experiência da turma "Evandro Lins e Silva" da UFG derrubando as cercas do saber jurídico.** Dissertação (Mestrado). Universidade Federal da Paraíba, 2011. Disponível em: http://tede.biblioteca.ufpb.br/handle/tede/4371 . Acesso em: 25 jan. 2024.

MOREIRA, E. M. **Práticas da pós-graduação em Direitos Sociais do campo: Fortalecendo a relação ensino-pesquisa-extensão**. InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais, Brasília, v. 1, n. 1, p. 32–56, 2015. DOI: 10.26512/insurgncia.v1i1.18787. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/18787. Acesso em: 31 jan. 2024.

PAZELLO, R. P. **Uma Experiência Antimatemática de Educação Jurídica Insurgente: o caso da CPP da Turma Nilce de Souza Magalhães (Direito/UFPR/PRONERA)**. Confluências | Revista Interdisciplinar De Sociologia E Direito, v. *25*, n.3, p. 54-74, 2023. Disponível em: https://periodicos.uff.br/confluencias/article/view/60076. Acesso em: 23 jan. 2023.

PISTRAK, Moisey. **A Escola-Comuna.** Tradução de Luiz Carlos de Freitas e Alexandra Marenich. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

PISTRAK, Moisey. **Fundamentos da escola do trabalho**. Tradução de Daniel Aarão Reis Filho. 1. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2000.

SANTOS, Ramofly Bicalho. **História da Educação no campo: o protagonismo dos movimentos sociais**. Teias, v. 18, n. 51, p. 210-224, 2017.

RAMÍREZ, Lydia Guevara. **¿Enseñanza o Educación Jurídica? Una Experiencia Innovadora.** Revista Jurídica, [S.l.], v. 3, n. 44, p. 714-733, fev. 2017. Disponível em: http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1889. Acesso em: 31 jan. 2024. DOI:http://dx.doi.org/10.26668/revistajur.2316-753X.v3i44.1889.

RIBEIRO, Darcy. **A universidade necessária.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

SÁ E SILVA, Fábio Costa Morais. **Ensino Jurídico: A descoberta de novos saberes para a democratização do Direito e da Sociedade.** Porto Alegre: Sérgio A. Fabris Editor, 2007.

SANTOS, Cleusa Maria dos. **O direito à educação às populações do campo: a turma Nilce de Souza Magalhães.** Monografia - Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019.

SAVIANI, Dermeval. **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. 19. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2013a.

SIDOU, J. M. O. **Dicionário Jurídico: Academia Brasileira de Letras Jurídicas.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1991.

SILVA, Suely dos Santos. O Movimento de Educação do/no campo: pressupostos fundamentais. **Educação em Revista**, Marília, v. 12, n. 2, p. 7-22, jul./dez. 2011.

SIQUEIRA, José do Carmo Alves. **Direito ao Direito: uma experiência de luta pela efetividade de promessa constitucional do direito de acesso universal à educação.** In: FON, Aton; SIQUEIRA, José do Carmo Alves; STROZAKE, Juvelino (org.). O Direito do Campo no Campo do Direito: universidade de elite versus universidade de massa. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Editorial, 2012.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. **O Direito Achado na Rua: Concepção e Prática**. Coleção Direito Vivo, v. 2. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

TAGLIAVINI, João Virgílio. **Aprender e Ensinar Direito: para além do direito que se ensina errado.** São Carlos, SP: Edição do Autor, 2013.